

MATRÍCULA E MENSALIDADE ESCOLAR

Dicas e orientações



PROCON
Campinas

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Proteção ao Consumidor

MATRÍCULA E MENSALIDADE ESCOLAR

O QUE É MATRÍCULA E MENSALIDADE DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 9.870/99?

Matrícula: corresponde ao ato de contratar ou renovar o contrato semestral ou anual de prestação de serviços educacionais (art. 1º). O valor da matrícula nada mais é do que uma das parcelas da anuidade ou semestralidade.

Valor base da semestralidade/anuidade: é o valor da mensalidade multiplicado pelo número de parcelas (6 ou 12) do período letivo (semestral ou anual) art. 1º, § 1º da lei 9.870/99.

O QUE A ESCOLA PODE COBRAR?

MENSALIDADE: sobre as aulas e a prestação de serviços diretamente ligados à educação como: estágios obrigatórios, utilização de bibliotecas, material de ensino para uso coletivo, material destinado a provas e exames, certificados de conclusão de cursos, identidade estudantil,

boletins de notas, cronogramas, currículos e programas. **Atenção:** esses itens não podem ser cobrados separadamente.

TAXAS: podem ser cobradas para pagar custos e serviços extraordinários prestados pela instituição aos seus alunos, como: segunda chamada de prova e exames, declarações, aulas de recuperação, adaptação e dependência prestados fora do horário escolar (quando os professores são remunerados para essas funções).

CONTRIBUIÇÃO: Cobrada para remunerar todos os serviços não incluídos na mensalidade e na taxa. Por exemplo: serviços de pouso, alimentação e transporte (quando prestados pela instituição de ensino). As normas que regulamentam esses serviços educacionais são publicadas no Diário Oficial dos Estados a cada semestre ou anualmente. Qualquer dúvida, informe-se junto à Secretaria Estadual de Educação ou nas Delegacias Regionais de Ensino.

VALOR DA MATRÍCULA- DIREITO DE INFORMAÇÃO ADEQUADA, CLARA E OSTENSIVA.

O CDC estabelece o direito básico de informação adequada, clara e ostensiva sobre os serviços prestados (art. 6º, inc. III e art. 31). As escolas privadas (pré-escolar, fundamental, médio e superior) são obrigadas a divulgar em lugar de fácil acesso ao público com **antecedência de 45 dias da data final para a matrícula** (Lei 9.870/99, art. 2º). O mesmo vale para o valor total da anuidade ou semestralidade. Sobre a reserva de matrícula é importante lembrar que a escola poderá cobrar uma taxa para tal serviço, mas esse valor deverá ser descontado na matrícula ou na primeira mensalidade do período que se inicia.

REAJUSTES DAS MENSALIDADES – COMO DEVEM SER REALIZADO?

O Código de Defesa do Consumidor - CDC considera abusivo elevar preços sem justa causa ou aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido (art. 39, incs. X e XIII), portanto, as escolas privadas podem reajustar o valor base da

semestralidade/anuidade, desde que o índice seja proporcional à variação de custos de pessoal, custeio e introdução de aprimoramentos **no processo didático-pedagógico** (Lei 9.870/99, art. 1º, § 3º). A comprovação do índice de reajuste deve ser feita por meio de **Planilha de Custos**.

Atenção: A instituição não pode incluir no reajuste da mensalidade os gastos com obras e reformas.

SE OS PAIS NÃO CONCORDAREM, O QUE DEVERÃO FAZER?

Se os pais não concordarem com o índice apresentado pela instituição de ensino, poderão, por intermédio da Associação de Pais ou de alunos (Centro Acadêmico, no ensino superior), propor um acordo visando a redução do valor da anuidade/semestralidade. Caso não seja possível, a referida associação poderá recorrer aos órgãos de defesa do consumidor, como também, ao Ministério da Educação e ao Poder Judiciário.

O QUE PODE SER SOLICITADO NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR?

Apenas os materiais utilizados para as atividades pedagógicas diárias do aluno, em quantidade coerente com

as atividades praticadas pela mesma, sem restrição de marca. A lista de material escolar deverá ser disponibilizada para que o consumidor tenha a liberdade de pesquisar preços e marcas.

ATENÇÃO – CONDUTAS PROIBIDAS

- ✓ Cobrar mais que seis mensalidades iguais por semestre ou mais que 12 mensalidades iguais por ano (art. 1º, § 3º). Lembrando que é facultado uma forma de pagamento em período menor ou maior, desde que seja respeitado o valor da anuidade ou semestralidade;
- ✓ Estabelecer reajustes em periodicidade diversa da anual (Lei 9.870/99, art. 1º, § 6º);
- ✓ Cobrar multa moratória superior a 2% do valor da mensalidade em atraso e juros moratórios superiores a 1% ao mês (Lei 9.870/99, art. 5º, Portaria SDE nº 03/99 e Código Civil);
- ✓ Suspender provas, reter documentos escolares (transferência, diploma, etc), proibir a entrada na sala de aula por motivo de inadimplência ocorrida durante a vigência do contrato semestral ou anual (Lei 9.870/99, art. 6º, §§ 1º e 2º);
- ✓ Deixar de restituir o valor pago em caso de desistência

da matrícula. Todavia, pode ocorrer a retenção de parte do valor em função de despesas administrativas, desde que haja transparência e não comprometa o equilíbrio da relação contratual.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO PROCON DE CAMPINAS

UNIDADES FIXAS

Poupatempo Centro: Av. Francisco Glicério, 935, 1º andar - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e sábados das 7h às 13h.

Poupatempo Campinas Shopping: Rua Jacy Teixeira de Camargo, 940, Jardim do Lago - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h e sábado das 8h às 14h.

Agiliza Campinas- Barão Geraldo: Rua Luiz Vicentim, 195, ao lado da Subprefeitura de Barão Geraldo - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Agiliza Campinas- Sousas: Rua Humaitá, 144, Centro, Sousas, Campinas-SP- Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.